



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

278
PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *altera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal.*



RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 12, de 2015, de autoria do ilustre Senador RONALDO CAIADO, que *altera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal.*

A proposição busca acrescentar um parágrafo único ao referido art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o objetivo de estabelecer que certo número de requerimentos de destaque apresentados pelas bancadas partidárias será admitido independentemente de sua aprovação pelo Plenário.

Esse número será proporcional ao tamanho da bancada, na seguinte proporção:

- a) de 1 a 4 Senadores: um destaque;
- b) de 5 a 8 Senadores: dois destiques;
- c) de 9 a 13 Senadores: três destiques;
- d) de 14 ou mais Senadores: quatro destiques.



CCN/SF

451



Segundo o eminent autor da proposição, *possibilitar a existência de destaques de Bancada é uma forma de garantir que a posição dos partidos seja devidamente manifestada – o que configura um direito de Minorias –, sem subtrair, é claro, a competência do Plenário em julgar o mérito do destaque a ser analisado.*

O PRS nº 12, de 2015, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 401 do RISF, esse diploma legal poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador e será, sempre, remetido ao exame desta Comissão.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 12, de 2015, atende a todas as exigências. A proposição não se choca com nenhum dispositivo constitucional e atende o requisito da juridicidade.

Quanto ao mérito, a iniciativa, certamente, representa importante aperfeiçoamento de nosso Regimento Interno, na direção da adoção de normas aplicadas há algum tempo pela Câmara dos Deputados e que, recentemente, desde a edição da Resolução nº 1, de 11 de março de 2015, do Congresso Nacional, passaram a constar do Regimento Comum.

Trata-se, aqui, de assegurar que as minorias, de forma proporcional à sua bancada, tenham a garantia de que suas propostas serão analisadas pelo Plenário da Casa.

Impõe-se, tão somente, proceder a ajustes de redação no projeto, na direção de adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Em primeiro lugar, faz-se necessário alterar a sua ementa, para que essa, conforme exige o art. 5º daquele diploma legal, explice, de modo conciso, o objeto da lei.



CCJ/SF
fl 6

SF15797.13655-49

Página: 2/4 07/07/2015 11:56:05

1cc361ed4add41555a879aa0b1551b380c63ebfbfd



Em seguida, cabe fazer emenda de redação no parágrafo único que se pretende inserir no art. 312 do RISF, para que, em obediência ao inciso II do art. 10 da referida Lei Complementar nº 95, de 1998, o dispositivo se desdobre em incisos e não em alíneas e, de acordo com a alínea *d* do inciso III do art. 12 da mesma Lei Complementar, seja seguido das letras *NR* e não *AC*.

III – VOTO

Destarte, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2015, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA N° 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2015, a seguinte redação:

“Altera o art. 312 do Regimento do Interno do Senado Federal, para disciplinar a apresentação de requerimento de destaque pelas bancadas dos partidos.”

EMENDA N° 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

*Prejudicado,
em 23/03/2016*

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 312.

.....
Parágrafo único. Independrá de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de partido, observada a seguinte proporcionalidade:

I – de 1 a 4 Senadores: um destaque;

II – de 5 a 8 Senadores: dois destiques;



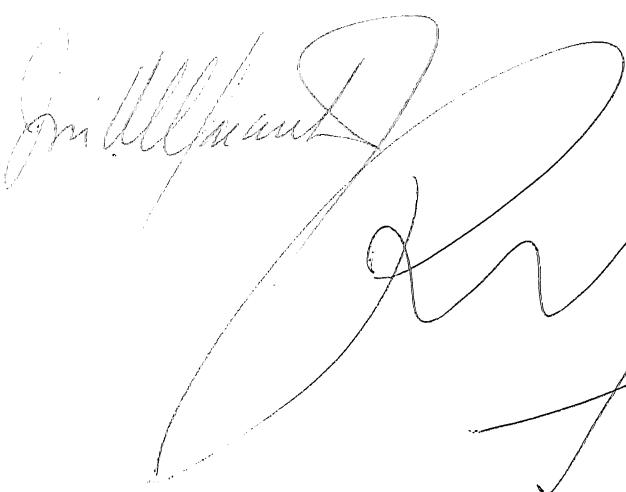


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

III – de 9 a 13 Senadores: três destaques;

IV – de 14 ou mais Senadores: quatro destaques'. (NR)"

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015


José Maranhão, Presidente
Relator
(Sen. ROMERO JUCÁ)

SF15797.13655-49

Página: 4/4 07/07/2015 11:56:05

1cc361ed4add41555a879a0b1551b38063ebfbdf



CÓDIGO
8 ✓



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 21/10/2015 às 10h - 32ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	1. WALTER PINHEIRO PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	2. DELCÍDIO DO AMARAL
JOSÉ PIMENTEL	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	4. ANGELA PORTELA PRESENTE
HUMBERTO COSTA	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	6. PAULO PAIM PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	7. IVO CASSOL PRESENTE
WILDER MORAIS	8. ANA AMÉLIA PRESENTE

Maioria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. OMAR AZIZ
RICARDO FERRAÇO	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	4. WALDEMAR MOKA
SIMONE TEbet	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO	7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	8. RAIMUNDO LIRA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE
RONALDO CAIADO	2. ALVARO DIAS PRESENTE
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
JOSÉ SERRA	4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	5. DAVI ALCOLUMBRE PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES	3. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
21/10/2015